



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 027

Proc. nº: 270701-2018

Rubrica: CP

**PARECER TÉCNICO (CPL)**

A Ilma. Sra.

**RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE DE FARIAS**

Secretária Municipal de Administração

Nesta,

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Administração, deste município, a esta Comissão de Licitação para emissão de **ANÁLISE E PARECER** com referência **Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Controladoria Geral do Município de Bacabal - MA**, com consoante autorização da Secretária Municipal de Administração. Tem por objetivo a **Locação de imóvel**, localizado na **Rua Manoel Alves de Abreu, nº 650, Centro, Bacabal - MA**, tendo como proprietário o Sr. **EMANOEL CARVALHO FILHO**, portador da CNH sob o nº 03288559031 MA, RG sob o nº 5382433 SSP-PE e CPF sob n.º 025.294.864-50.

Vale ressaltar, que a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico das licitações, conforme diploma legal abaixo transcrito:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:  
X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

***“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípuas da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em***

**Prefeitura Municipal de Bacabal**

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 028

Proc. nº: 270701-2018

Rubrica: 

*São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528)*

A presente escolha do imóvel se deu por ser o único imóvel que apresenta características que atendem as necessidades das equipes. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na **Rua Manoel Alves de Abreu, nº 650, Centro, Bacabal - MA**, em local seguro, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:**

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

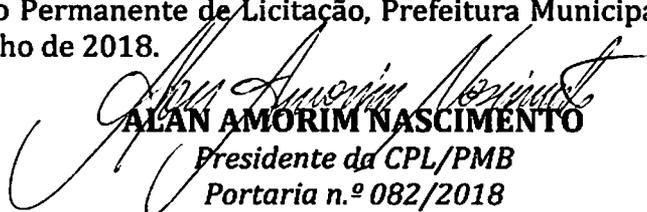
O Contratado foi quem apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes pelo motivo acima referenciado

**Justificativa do Preço:**

O preço contratado mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação Técnica do Imóvel.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação mediante o acima exposto resolve encaminhar o referido parecer e minuta de contrato à cerca do pedido de dispensa de licitação, a assessoria jurídica para emissão de Parecer em conformidade com o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 31 de julho de 2018.

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da CPL/PMB  
Portaria n.º 082/2018